



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROC. N. 024-16 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.

INEXIGIBILIDADE Nº. 1612-16

OBJETO: Prestação de serviços de enfermagem como plantonista na Sala de Estabilização, realizando por mês até 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade de Brasil Novo, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, Eu, **JOSÉ JORGE DE FARIAS**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, autuei a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Brasil Novo/PA, 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ JORGE DE FARIAS
Presidente da CPL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

SINGULARIDADE DO OBJETO

Inexigibilidade de Licitação nº 1612-16

Para a pretendida contratação do Sr. THIAGO YURY DIAS DOS SANTOS, brasileiro, Enfermeiro inscrito no Conselho Federal de Enfermagem COREN nº 370.847, com Registro Geral nº 5635875-PC/PA, e no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 930.986.262-91, residente e domiciliada sito a Trav. Sete de Abril, 794, centro, Brasil Novo/Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, para Prestação de serviços de enfermagem como plantonista na Sala de Estabilização, realizando por mês até 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas, está FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 04 de janeiro de 2016

NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Sec. Mun. de Saúde
Dec. 219/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

Inexigibilidade de Licitação nº 1612-16

Para a pretendida contratação do Sr. THIAGO YURY DIAS DOS SANTOS, brasileiro, Enfermeiro inscrito no Conselho Federal de Enfermagem COREN nº 370.847, com Registro Geral nº 5635875-PC/PA, e no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 930.986.262-91, residente e domiciliada sito a Trav. Sete de Abril, 794, centro, Brasil Novo/Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, para Prestação de serviços de enfermagem como plantonista na Sala de Estabilização, realizando por mês até 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas.

- *Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos sendo essencial e indiscutível a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.*

Brasil Novo-Pá, 04 de janeiro de 2016.

NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Sec. Mun. de Saúde
Dec. 219/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

Inexigibilidade de Licitação nº 1612-16

Para a pretendida contratação do Sr. THIAGO YURY DIAS DOS SANTOS, brasileiro, Enfermeiro inscrito no Conselho Federal de Enfermagem COREN nº 370.847, com Registro Geral nº 5635875-PC/PA, e no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 930.986.262-91, residente e domiciliada sito a Trav. Sete de Abril, 794, centro, Brasil Novo/Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, para Prestação de serviços de enfermagem como plantonista na Sala de Estabilização, realizando por mês até 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas.

- Para que a contratação direta do referido profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONSIDERANDO a razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total do contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), valor este que será de R\$ 3.000,00 (Três Mil reais) mensais, verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme exige o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 04 de janeiro de 2016.

NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Sec. Mun. de Saúde
Dec. 219/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE

Para prosseguir com o presente processo, observando a legislação vigente, na forma do caput do art. 25, da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

Brasil Novo – Pá, 04 de janeiro de 2016.

NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Sec. Mun. de Saúde
Dec. 219/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 1612-16

Ilmo. Sr.
Assessor Jurídico do Município de Brasil Novo/PA.

Em atendimento ao disposto no caput do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, solicitamos de Vossa Senhoria, parecer jurídico sobre contratação do Sr. THIAGO YURY DIAS DOS SANTOS, brasileiro, Enfermeiro inscrito no Conselho Federal de Enfermagem COREN nº 370.847, com Registro Geral nº 5635875-PC/PA, e no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 930.986.262-91, residente e domiciliada sito a Trav. Sete de Abril, 794, centro, Brasil Novo/Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para Prestação de serviços de enfermagem como plantonista na Sala de Estabilização, realizando por mês até 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas.

Brasil Novo - (Pá), 04 de janeiro de 2016.

José Jorge de Farias
Presidente da CPL
Dec. Mun. n.º 032/2013



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

Consultante: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Inexigibilidade nº 1612-16; contratação do Sr. THIAGO YURY DIAS DOS SANTOS.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação do Sr. THIAGO YURY DIAS DOS SANTOS, brasileiro, Enfermeiro inscrito no Conselho Federal de Enfermagem COREN nº 370.847, com Registro Geral nº 5635875-PC/PA, e no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 930.986.262-91, residente e domiciliada sito a Trav. Sete de Abril, 794, centro, Brasil Novo/Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, para Prestação de serviços de enfermagem como plantonista na Sala de Estabilização, realizando por mês até 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas, através da modalidade inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

A referida contratação, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), valor este que será de R\$ 3.000,00 (Três Mil reais) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2016, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput artigo 25, da lei nº 8666/93, pelo fato de ser um profissional, com inquestionável reputação ético-profissional, bem como existir a escarces de profissional na área para exercer as atividades pertinentes neste município.

Para que a contratação direta da referida profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha da prestadora e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é essencial e indiscutível a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, o valor da referida contratação está compatível com as praticadas no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do Art. 25, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Brasil Novo-Pá, 04 de janeiro de 2016.

JUNIOR LUIZ DA CUNHA

Assessor Jurídico

OAB/PA: 15.432



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 1612-16

Reconhecemos o processo de inexigibilidade nº 1612-16, destinada a contratação do Sr. THIAGO YURY DIAS DOS SANTOS, brasileiro, Enfermeiro inscrito no Conselho Federal de Enfermagem COREN nº 370.847, com Registro Geral nº 5635875-PC/PA, e no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 930.986.262-91, residente e domiciliada sito a Trav. Sete de Abril, 794, centro, Brasil Novo/Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para prestação de serviços de enfermagem como plantonista na Sala de Estabilização, realizando por mês até 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas, o valor total do contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), valor este que será de R\$ 3.000,00 (Três Mil reais) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2016, com fundamento no caput do Art. 25, da Lei de Licitações, tendo em vista também, as demais peças do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município que, emitiu parecer favorável à realização da presente Inexigibilidade de Licitação.

À deliberação da Exma. Senhora Prefeita Municipal, de Brasil Novo para ratificação.

Brasil Novo-Pá, 04 de janeiro de 2016.

José Jorge de Farias
Presidente da CPL
Dec. Mun. n.º 032/2013



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

INEXIGIBILIDADE Nº. 1612-16

RATIFICO, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, decisão da Comissão Permanente de Licitação, a presente Inexigibilidade nº. 1612-16, fundamentada no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93, para a contratação do Sr. THIAGO YURY DIAS DOS SANTOS, brasileiro, Enfermeiro inscrito no Conselho Federal de Enfermagem COREN nº 370.847, com Registro Geral nº 5635875-PC/PA, e no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 930.986.262-91, residente e domiciliada sito a Trav. Sete de Abril, 794, centro, Brasil Novo/Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, para Prestação de serviços de enfermagem como plantonista na Sala de Estabilização, realizando por mês até 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas. O valor total do contrato será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), valor este que será de R\$ 3.000,00 (Três Mil reais) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2016.

Ao Secretário Municipal de Saúde, para publicação conforme exige o Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 04 de janeiro de 2016.

MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

CONTRATO N° 013-16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO**, pessoa jurídica de Direito Público, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 11.283.607/0001-42, neste ato, representada por seu Secretária Municipal de Saúde o Sr. **NOEDSON CARVALHO PEREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, com RG nº. 1425371 SSP/PA, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 252.929.782-72, residente e domiciliado na Rua do Comercio, s/nº, Centro, município de Brasil Novo/PA, consoante as atribuições e competência inerentes a si, e pelo outro lado, como **CONTRATADO (A)**, THIAGO YURY DIAS DOS SANTOS, brasileiro, Enfermeiro inscrito no Conselho Federal de Enfermagem COREN nº 370.847, com Registro Geral nº 5635875-PC/PA, e no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 930.986.262-91, residente e domiciliada sito a Trav. Sete de Abril, 794, centro, Brasil Novo/Pará, sob as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no art. 25, da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente pacto contratual possui como objeto Prestação de serviços de enfermagem como plantonista na Sala de Estabilização, realizando por mês até 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Resolvem acertar que o valor deste contrato corresponderá à importância bruta de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais**, pagos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO (A)**, reajustáveis conforme entendimento entre as partes, sendo pago até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, perfazendo um valor global do presente contrato da ordem de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, cujos atos encontram-se no Processo nº 1612-16.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, levando-se em consideração o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Fica desde já, expressamente acertado entre as partes, que **não haverá vínculo empregatício**, correndo por conta do **CONTRATADO (A)** os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários que dele, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** por força do presente contrato se obriga a efetuar o pagamento mensal dos valores acordados, já consignados na Cláusula Segunda, deste instrumento, bem como exercer por intermédio de pessoal legalmente credenciado, seu direito de fiscalização dos serviços, em toda a sua amplitude.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO (A)**, por força do presente contrato, se obriga conforme os parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará responsável pela rotina de atendimento de serviços de plantões na Sala de Estabilização deste município, devidamente escalonado pela secretaria de saúde, conforme demais determinações da **CONTRATANTE**, sem regime de exclusividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o **CONTRATADO (A)** deseje se desligar da Secretaria de Saúde deverá comunicar à coordenação de saúde com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que o não cumprimento deste parágrafo acarretará o enquadrado na cláusula décima primeira desse contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rotina do atendimento não poderá ser modificada sem a comunicação ou conhecimento prévio da Secretária Municipal de Saúde no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO: As ausências não justificadas à Coordenação de Saúde serão descontadas proporcionalmente aos valores dos pagamentos mensais.

PARÁGRAFO QUINTO: O não cumprimento dos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

implicará no não pagamento do valor global dos serviços prestados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA REVOGAÇÃO

Este contrato poderá ser revogado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja a comunicação pela parte interessada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta comunicação deve ser impreterivelmente oficializada por documento escrito, pois em caso de descumprimento do prazo acima a **CONTRATANTE** fará jus ao disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecerão em vigor *in totum* as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, desaparecendo apenas os que colidirem com o disposto no aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROCEDIMENTOS

Ficará sob a responsabilidade da Divisão de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento das atividades concernentes às quantidades dos procedimentos realizados procedendo aos cortes, conforme o estabelece a Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:
012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0238.0232 - Manutenção da Média Complexidade
33.90.30.00 – Serviços de Consultorias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO (A)** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) - Advertência;

b) - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, assim como nos casos de infração de qualquer cláusula ou condição, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brasil Novo/Pa, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

É por estarem assim justos e contratados, na presente forma, assinam este em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento.

Brasil Novo/PA, 04 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO**
NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Sec. Mun. de Saúde
Dec. 219/2014

CONTRATADO (A):

THIAGO YURY DIAS DOS SANTOS
COREN nº 370.847

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

##ATOExtrato de Contrato- Inexigibilidade nº. 1612-16-FMS

##TEX CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO- CONTRATADO:
THIAGO YURY DIAS DOS SANTOS - CPF: 930.986.262-91- valor do contrato R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). VIGÊNCIA: até 31/12/2016- OBJETO: Prestação de serviços de Enfermagem com plantonista -
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93 -DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.0238.0232 - Manutenção da Média
Complexidade; 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

ASSINATURA DO CONTRATO: Brasil Novo/PA, 04/01/2016.

##ASSANoedsonCarvalhoPereira

##CARSecretario Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **Dyelson Silva de Lima**, responsável pelo Controle Interno do Município de **Brasil Novo**, nomeado nos termos do Decreto nº. 097 de 1º de abril de 2013, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n.º 1612-16, referente à licitação Pregão Presencial, tendo por objeto: Prestação de serviços de enfermagem como plantonista na Sala de Estabilização, realizando por mês até 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Brasil Novo/Pá, 04 de janeiro de 2016.

Dyelson Silva de Lima